

PROJETO DE LEI Nº 80/2014

“Dispõe sobre a inclusão do item 13.13 na Tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993”

ARTIGO 1º: Fica incluído o item 13.13 na Tabela II constante do Artigo 1º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

13.13 - Concessão de terrenos para construção de túmulos no cemitério:

CEMITÉRIO VELHO		
QUADRAS	CATEGORIA	VALOR P/M²
01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 07 – 08 – 09 – 11 - 12	01	R\$ 850,00
13 – 15 – 16	02	R\$ 680,00
18 – 19 – 20 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26	03	R\$ 520,00
06 – 10 – 14 – 27 – 28	04	R\$ 370,00
17- 21 – 29 – 30	05	R\$ 320,00

CEMITÉRIO NOVO		
QUADRAS	CATEGORIA	VALOR P/M²
01 – 02 – 03 – 04	03	R\$ 520,00
05 – 06	05	R\$ 320,00

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar o preço público para a concessão de terrenos no cemitério municipal, eis que fora feito um amplo levantamento dos terrenos ainda vagos, restando, atualmente, cerca de 220 lotes nunca utilizados.

Assim, é preciso regulamentar a forma e o valor da concessão destes terrenos.

O valor dos terrenos serão determinados de acordo com as quadras em que estão localizados.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze (30.06.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

30 de junho de 2.014

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do item 13.13 na Tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.